



DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2025

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de sonorização, iluminação, palco e outras estruturas para eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos".

O Prefeito Municipal de Martinho Campos/MG, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/21, e considerando que:

- A supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no disposto no art. 71, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/21;
- Que em síntese, não foi disponibilizada o edital do certame no site da Prefeitura de Martinho Campos, bem como no fato de que houve a descrição incorreta de item do edital, ferindo assim os princípios da publicidade e legalidade, os quais a Administração está vinculada;
- Diante do Memorando do Sr. Pregoeiro e do Parecer do Setor Jurídico, constatando relevante falha no procedimento do processo mencionado.

Resolve **ANULAR** o Processo Licitatório nº 3/2025 em referência.

A anulação da licitação, verificada a ocorrência de ilegalidade no processo licitatório, é dever da autoridade, segundo o que consta no art. 71, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/21.

Cumprе destacar ainda, que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sobre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativo. Esse princípio foi firmado legalmente por duas Súmulas:

SÚMULA 346 do STF: "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

SÚMULA 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".



O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiro interessado.

RESOLVE:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, proceder a ANULAÇÃO do processo licitatório, supra referido. Dê ciência aos licitantes da anulação da presente licitação.

Publique-se esta decisão.

Martinho Campos/MG, 03 de junho de 2025

WILSON CORREIA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal